PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.324 - DE 6 DE ABRIL DE 1999 Cancela a adesão ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências

000010

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a sequinte lei:

Art. 1º Fica cancelada a adesão do Município de Ituiutaba, de suas entidades autárquicas, fundacionais e paraestatais, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituída por meio da Lei Municipal nº 1.437, de 8 de julho de 1971.

Art. 2º Os recursos provenientes do cancelamento da adesão retro referida, nos níveis fixados na Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, com as alterações posteriores, serão destinados ao pagamento dos beneficios instituídos por esta Lei.

Parágrafo único. Sendo o valor monetário dos beneficios instituídos nesta Lei inferior aos valores correspondentes à contribuição anual ao PASEP, os recursos excedentes poderão ser destinados às despesas de custeio.

Art. 3° Ficam garantidos os direitos adquiridos dos servidores municipais quanto aos patrimônios acumulados, valores capitalizados e rendimentos do PASEP, que já lhes foram creditados até a data de vigência da presente Lei, respeitando-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas.

Art. 4º Fica garantido, ainda, que a partir do ano de 1999, aos servidores que perceberem rendimento mensal médio de até 02 (dois) salários mínimos nos 12 (doze) meses anteriores a dezembro de cada ano, um abono correspondente a 01 (um) salário mínimo, que deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba juntamente com o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.437, de 8 de julho de 1971.

Prefeitura de Ituiutaba, em 6 de abril de 1999.

Públio Chaves - Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo